



**LEI Nº 1.921, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Institui a Política Municipal de Atendimento Humanizado na Área da Saúde e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, a Política Municipal de Atendimento Humanizado na Área da Saúde, com o objetivo de assegurar que todo cidadão que procure atendimento nos serviços públicos de saúde, vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), seja acolhido de forma atenciosa, respeitosa e empática.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Atendimento Humanizado:

- I – O respeito à dignidade e aos direitos humanos;
- II – A escuta qualificada, com acolhimento sem discriminação;
- III – A empatia no atendimento, considerando as necessidades individuais de cada paciente;
- IV – A comunicação clara, humanizada e compreensível;
- V – A valorização do vínculo entre usuário e profissionais de saúde;
- VI – A promoção de ambientes de atendimento acolhedores e acessíveis.

Art. 3º A implementação da Política Municipal de Atendimento Humanizado será realizada através de:

- I – Capacitação contínua dos profissionais de saúde, servidores e colaboradores;
- II – Campanhas de conscientização sobre o atendimento humanizado;
- III – Inclusão de diretrizes de atendimento humanizado nos protocolos internos das unidades de saúde municipais;
- IV – Criação de canais de escuta e avaliação dos usuários sobre o atendimento recebido.

Art. 4º As unidades públicas de saúde do município deverão adotar medidas para:

- I – Melhorar o ambiente de acolhimento dos pacientes e acompanhantes;

II – Reduzir o tempo de espera sempre que possível;

III – Garantir o tratamento igualitário e respeitoso a todos os usuários, independentemente de sua condição social, econômica, étnica, de gênero ou deficiência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a promoção de capacitações e ações de conscientização.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE**, em 26 de dezembro de 2025.



**GEORGE RODRIGUES DUARTE**  
Prefeito do Município